



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Deliberação CBH Grande nº 18, de 19 de junho de 2015.

Aprova o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande) e Revoga a Deliberação CBH Grande nº 002, de 8 de março de 2012 e dá outras providências.

A Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial nº 7.254, de 2 de agosto de 2010, e pela Portaria CNRH nº 59, de 10 de agosto de 2010, e tendo em vista a Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997;

DELIBERA

Art. 1º - Revoga a Deliberação CBH Grande nº 002/2012, de 08 de março de 2012, que “Aprova o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande) e dá outras providências”.

Art. 2º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande), na forma do anexo a esta Deliberação.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Poços de Caldas - MG, 19 de junho de 2015.

ALEXANDRE AUGUSTO M. SANTOS
Presidente CBH Grande

HÉLIO CÉSAR SULEIMAN
Secretário Executivo CBH Grande



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, doravante denominado como CBH Grande, é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; do Decreto nº 7.254, de 2 de agosto de 2010, do Presidente da República; e das Resoluções CNRH nº 05, de 10 de abril de 2000, e nº 100, de 26 de março de 2009.

Parágrafo único - O CBH Grande terá a sua sede em município no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, onde a Entidade que ocupar a Secretaria indicar, aprovado pelo Plenário.

Artigo 2º - O CBH Grande, tem como área de atuação a Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Grande - UGRH Grande, conforme Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010, abrangendo parte dos territórios dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, e será organizado na forma especificada por este Regimento Interno.

Parágrafo único - Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o CBH Grande desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei nº 9.433/1997, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre a União, o Poder Público Estadual, o Poder Público Municipal, os Usuários e as Organizações Civas com atuação na área de recursos hídricos, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais dos Sistemas Estaduais de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 3º - O CBH Grande tem por finalidade:

- I. promover a gestão integrada dos recursos hídricos no âmbito de sua competência, considerando a totalidade da UGRH Grande como unidade de planejamento e gestão, definidas pela Política e Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, fomentando as ações previstas na Lei nº 9.433/1997, nas Políticas Estaduais correspondentes e em normas complementares supervenientes;
- II. articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Grande;
- III. apoiar e promover a gestão compartilhada envolvendo as instâncias regionais de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, tais como: os comitês de bacia de rios afluentes ao rio Grande, os consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas, as associações de usuários de recursos hídricos e outras formas de organização afins.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - Compete ao CBH Grande:

- I. aprovar o Plano de Trabalho anual do comitê, conforme as ações previstas no Plano de Bacia;
- II. aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, respeitando e integrando as diretrizes emanadas pelo CNRH e as orientações contidas nos Planos Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos, compatibilizando de forma articulada e integrada, com os planos de recursos hídricos de bacias hidrográficas afluentes ao Rio Grande, quando existentes;
- III. acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- IV. arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos de domínio da União na sua área de atuação;
- V. aprovar e encaminhar ao CNRH proposta de usos insignificantes em corpos d'água de domínio da União considerando os limites adotados pelos comitês afluentes;
- VI. aprovar proposta de áreas sujeitas à restrição de uso com vistas a proteção dos recursos hídricos;
- VII. aprovar e encaminhar ao CNRH proposta de enquadramento dos corpos d'água de domínio da União, considerando as propostas dos comitês afluentes;
- VIII. estabelecer os mecanismos de cobrança, sugerir os valores a serem cobrados nas águas de sua competência e deliberar sobre a aplicação dos recursos da cobrança na Bacia;
- IX. propor ao CNRH as prioridades e condicionantes de outorga de direito de usos de águas de domínio da União;
- X. promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- XI. promover a criação e extinção de Câmara(s) Técnica(s) e Grupo(s) de Trabalho(s) de apoio ao Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições, as normas de funcionamento e os prazos de duração;
- XII. propor ao CNRH a criação da Agência de Bacia do CBH Grande ou a delegação (equiparação) de competência a uma das entidades previstas na legislação de recursos hídricos;
- XIII. deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Água, conforme previsto no artigo 44 da Lei nº 9.433/1997;
- XIV. aprovar o Regimento Interno e suas alterações, bem como decidir sobre os casos omissos, normatizando-os quando necessário

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O CBH Grande será composto por 65 (sessenta e cinco) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias, respeitando o disposto nos artigos 39 e 47 da Lei nº 9.433/1997 e nos artigos 8º, 14 e 15 da Resolução CNRH nº 5/2000:

- I. União, com 3 (três) representantes.
- II. Poder Público Estadual, com 8 (oito) representantes, sendo:
 - a) 4 (quatro) de Minas Gerais; sendo ao menos uma vaga reservada ao órgão gestor de



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

- recursos hídricos;
- b) 4 (quatro) de São Paulo, sendo ao menos uma vaga reservada ao órgão gestor de recursos hídricos.
- III. Poder Público Municipal, cujos territórios se situam total ou parcialmente na bacia, com 12 (doze) representantes, sendo:
- a) 6 (seis) do Estado de Minas Gerais; e,
b) 6 (seis) do Estado de São Paulo.
- IV. Usuários das águas de sua área de atuação, com 26 (vinte e seis) representantes, sendo 13 (treze) do Estado de Minas Gerais e 13 (treze) do Estado de São Paulo, considerando a representação dos seguintes setores:
- a) Abastecimento público e diluição de efluentes, com 6 (seis) representantes, sendo:
I) 3 (três) do Estado de Minas Gerais; e,
II) 3 (três) do Estado de São Paulo.
- b) Indústria e mineração, com 7 (sete) representantes, sendo:
I) 3 (três) do Estado de Minas Gerais; e,
II) 4 (quatro) do Estado de São Paulo.
- c) Irrigação e uso agropecuário, com 6 (seis) representantes, sendo
I) 3 (três) do Estado de Minas Gerais; e,
II) 3 (três) do Estado de São Paulo.
- d) Hidroeletricidade, com 4 (quatro) representantes, sendo:
I) 2 (dois) do Estado de Minas Gerais; e,
II) 2 (dois) do Estado de São Paulo.
- e) Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, com 3 (três) representantes, sendo:
I) 2 (dois) do Estado de Minas Gerais; e,
II) 1 (um) do Estado de São Paulo.
- V. Organizações Civas com atuação comprovada na área de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica com 16 (dezesseis) representantes, sendo 8 (oito) com atuação no Estado de Minas Gerais e 8 (oito) no Estado de São Paulo, considerando as seguintes entidades:
- a) Organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com 4 (quatro) representantes, sendo:
I) 2 (dois) do Estado de Minas Gerais; e,
II) 2 (dois) do Estado de São Paulo.
- b) Organizações com objetivo de defesa, preservação e conservação de recursos hídricos, com 5 (cinco) representantes, sendo:
I) 2 (dois) do Estado de Minas Gerais; e,
II) 3 (três) do Estado de São Paulo.
- c) Organizações Não Governamentais e outras organizações reconhecidas pelo CNRH ou pelos conselhos estaduais de recursos hídricos, com 7 (sete) representantes, sendo:
I) 4 (quatro) do Estado de Minas Gerais; e,
II) 3 (três) do Estado de São Paulo.

§1º - Cada membro titular terá um membro suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§2º - Para os segmentos indicados nos incisos III, IV e V deste artigo, a suplência será obrigatoriamente de entidade distinta daquela indicada como titular.

§3º - A suplência poderá ser ocupada por indicação do titular, no caso de não haver membro eleito para a vaga da suplência.

§4º - O preenchimento das 3 (três) vagas destinadas à União se dará por indicação.

§5º - A indicação dos representantes, titulares e suplentes dos Estados a que se refere o inciso II do presente artigo, dar-se-á pelos titulares das Secretarias Estaduais responsáveis.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

§6º - A representação das pessoas jurídicas que compõem o CBH Grande será exercida pelo representante legal ou por pessoa física por este indicada.

§7º - A participação no CBH Grande é conferida às pessoas físicas e jurídicas (membro) componentes dos segmentos referidos neste artigo (União, Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Usuários e Organizações Civas), que deverão indicar formalmente as pessoas físicas para representá-las (representante), ou diretamente às pessoas físicas detentoras de outorga de direito de uso da água na bacia, quando couber.

§8º - As associações e consórcios de municípios concorrerão dentre as vagas do Poder Público Municipal, conforme inciso III deste artigo.

§9º - As associações de usuários concorrerão dentre as vagas de Usuários, conforme inciso IV deste artigo, no setor de sua finalidade principal.

§10º - Sindicatos, federações e confederações, legalmente reconhecidos concorrerão dentre as vagas de Usuários;

§11 - Para o setor de Usuários as vagas não preenchidas poderão ser ocupadas por interessados de outros segmentos dentro do setor, respeitado o mínimo a representação de três segmentos distintos;

§12 - Para o setor de Organização Civil as vagas não preenchidas poderão ser ocupadas por interessados de outros segmentos dentro do setor;

Artigo 6º - As vagas de cada setor que compõem o CBH Grande serão preenchidas prioritariamente a fim de assegurar a participação de ao menos 1 (um) membro, titular e suplente, oriundo de cada uma das 14 UGRHi's estaduais;

§1º - Os suplentes poderão ser oriundos de UGRHi diversa do titular;

§2º - Caso o candidato a membro do CBH Grande não seja membro de comitê afluente atuante na UGRHi correspondente, a origem considerada será caracterizada pelo seu local de atuação;

§3º - O CBH Grande deverá buscar o apoio dos 14 (quatorze) comitês estaduais afluentes, correspondentes às UGRHi's para divulgar e conduzir o processo eleitoral entre todos os interessados que tenham atuação comprovada nas suas respectivas áreas de abrangência.

§4º - O processo de escolha deverá terminar até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato dos membros do CBH Grande e será coordenado por sua Diretoria Colegiada.

§5º - O processo de escolha dos membros do CBH Grande será regido por Deliberação específica, que deverá prever todos os mecanismos e procedimentos necessários para a adequada observância do estabelecido neste Regimento.

§6º - Será instituída Comissão Eleitoral, específica para cada pleito, para coordenar e apoiar a realização das ações definidas na Deliberação referida no parágrafo anterior.

§7º - O mandato dos membros do CBH Grande será de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º - A Estrutura do CBH Grande compreenderá:

I – Plenária;

II – Diretoria Colegiada;

III – Câmara(s) Técnica(s).

§1º - A Diretoria Colegiada do CBH Grande será composta por um Presidente, um Primeiro Vice Presidente, um Segundo Vice Presidente e um Secretário Executivo, assegurada a participação dos dois Estados e dos diferentes setores (Poder Público, Usuários e Organizações Civas).



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

§2º - A Presidência e a Primeira Vice Presidência deverão ser ocupadas por representantes de um mesmo estado.

§3º - A Segunda Vice Presidência e a Secretaria Executiva deverão ser ocupadas por representantes de um mesmo estado.

§4º - A Presidência e a Secretaria Executiva deverão ser ocupadas por representantes de Estados diferentes, alternando a cada mandato.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DOS DIRIGENTES DO CBH GRANDE

Seção I Da Diretoria Colegiada

Artigo 8º - A Diretoria Colegiada do CBH Grande será eleita pelo Plenário dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

§1º - Os representantes que desejarem concorrer aos cargos da diretoria colegiada deverão ser previamente eleitos dentro dos segmentos que representam (usuário, poder público ou Sociedade civil)

§2º - Os mandatos da Diretoria terão 4 (quatro) anos de duração, e serão coincidentes com o mandato dos membros do CBH Grande.

§3º - Os mandatos dos diretores são privativos dos representantes eleitos para tal, sendo que a revogação de sua representação implicará no imediato afastamento do cargo, vedada a substituição por suplentes ou por novos representantes que venham a ser indicados pelas respectivas entidades.

§4º - O segmento, cujo representante for eleito para a presidência do Cbh grande não poderá concorrer a nenhum outro cargo na diretoria colegiada

Artigo 9º - Compete à Diretoria Colegiada, observadas as suas respectivas atribuições:

I - Decidir entre seus quatro membros, cabendo ao Presidente o Voto de Qualidade;

II - Decidir “ad referendum” sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário na reunião seguinte.

Artigo 10º - Em caso de vacância dos cargos de membros da Diretoria serão realizadas eleições para preenchimento dos cargos vagos, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§1º - Em caso de vacância ou impedimentos temporários da Presidência, a função será ocupada interinamente pelo Primeiro Vice-Presidente.

§2º - No caso de vacância do cargo de Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente assumirá suas atribuições.

§3º - No caso de vacância do cargo de Segundo Vice-Presidente, o Secretário Executivo assumirá suas atribuições.

§4º - No caso de vacância do cargo de Secretário Executivo, o Plenário indicará um Secretário Executivo *ad hoc* até nova eleição.

§5º - A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do(s) substituído(s).



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Subseção I Da Presidência

Artigo 11 - Cabe ao Presidente do CBH Grande:

- I. dar posse aos membros titulares e suplentes;
- II. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e fixar-lhes a pauta;
- III. definir o local e data das reuniões extraordinárias;
- IV. dirigir ou designar um membro para coordenar as reuniões;
- V. encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- VI. assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas, juntamente com o Secretário Executivo;
- VII. fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VIII. representar o CBH Grande, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;
- IX. promover a articulação do CBH Grande com os comitês afluentes ou organismos de bacias existentes em sua área de atuação;
- X. solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH Grande e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- XI. convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou da(s) Câmara(s) Técnica(s), para subsidiar questões de relevância para o CBH Grande;
- XII. determinar, com a concordância do plenário, o calendário das reuniões ordinárias;
- XIII. solicitar votação de concessão de pedidos de vista, que serão decididos por maioria simples do plenário;
- XIV. zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XV. designar relatores para assuntos específicos;
- XVI. sugerir os locais de realização das reuniões para aprovação do plenário;
- XVII. advertir o representante que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do CBH Grande ou a 3 (três) alternadas sem justificativa e comunicar a respectiva entidade;
- XVIII. exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno.

Artigo 12 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente,

- I. apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições; e,
- II. cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Artigo 13 - Compete ao Segundo Vice-Presidente,

- I. apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições; e,
- II. cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências no impedimento do Primeiro Vice-Presidente.

Subseção II Da Secretaria Executiva

Artigo 14 - Compete ao Secretário Executivo:

- I. assessorar a Presidência;
- II. encaminhar às Câmaras Técnicas, para análise e parecer, assuntos de suas competências;
- III. adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

- IV. elaborar, para o ano seguinte, a Agenda Anual das Atividades do CBH Grande com o calendário anual de reuniões ordinárias para aprovação pelo Plenário na última reunião do ano;
- V. providenciar a convocação dos membros titulares e suplentes para as reuniões e organizar a pauta com aprovação da Presidência;
- VI. secretariar as reuniões do Plenário, lavrar as respectivas atas e prestar as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- VII. redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar suas publicações e arquivá-las nos respectivos processos;
- VIII. adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- IX. expedir as certidões requeridas ao CBH Grande, após autorização da Presidência;
- X. elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH Grande, a ser aprovado pelo Plenário na última reunião ordinária de cada ano;
- XI. exercer outras atribuições, determinadas pela Presidência ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH Grande e;
- XII. Indicar, se necessário, de uma entidade membro do CBH Grande, um Secretário Assistente, que seja aprovado pela Plenária

Seção III Do Plenário

Artigo 15 - O Plenário é o órgão deliberativo do CBH Grande, composto de acordo com o artigo 5º deste Regimento Interno.

Artigo 16 - O Plenário do CBH Grande reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH Grande serão públicas e em municípios localizados na bacia.

Artigo 17 - As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CBH Grande, em primeira convocação e com cinquenta por cento mais um, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§1º - Após instalação, as reuniões prosseguirão com exigência de quorum mínimo de 40% dos membros do Plenário, sendo facultado ao Presidente suspender a reunião uma vez por até 1 (uma) hora.

§2º - Na ausência do Titular o direito de voto é do Suplente, na sua ausência esse direito é do representante do titular, e na ausência deste, do representante do suplente.

§3º - Os representantes deverão ser formalmente indicados por meio de procuração específica para tal reunião, e não será considerado voto antecipado;

§4º - Devido a natureza da suplência, exercida somente na ausência do titular, o controle de presença do membro suplente será realizado apenas quando o mesmo assumir a titularidade.

§5º - Os representantes com procuração somente poderão representar uma entidade.

Artigo 18 - As convocações para as reuniões do CBH Grande serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 15 (quinze) dias, para as reuniões extraordinárias.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

§1º - A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico e/ou carta registrada e/ou fax, obrigatoriamente com confirmação de recebimento.

§2º - Será dada divulgação da convocação e da pauta inclusive na página eletrônica do CBH Grande na internet.

§3º - O encaminhamento conterá toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de discussão e decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior e, quando couber, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das Deliberações e Moções a serem apreciadas.

Artigo 19 - Não havendo o quorum mínimo definido pelo artigo 17 deste Regimento Interno para a realização da reunião ordinária haverá nova convocação no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 20 - O Plenário deverá aprovar calendário anual das reuniões ordinárias que fará parte da Agenda Anual de Atividades, conforme previsto nos incisos IV e X do artigo 14 deste Regimento.

Artigo 21 - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Artigo 22 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

- I. abertura de sessão, verificação de quórum e leitura da pauta;
- II. apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. apresentação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates, votação e deliberação sobre o tema;
- IV. comunicações; e,
- V. encerramento.

§ 1º - Os temas a serem tratados deverão constar do ato de convocação.

§ 2º - A inclusão, em pauta nas reuniões ordinárias, de matéria de caráter urgente e relevante, dependerá de assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Plenário que estejam habilitados à titularidade.

§3º - Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte, de mesmo caráter, para apreciação, do parecer do autor do pedido de vista.

§4º - O documento objeto de pedido de vista não poderá ser retirado da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes habilitados à titularidade.

Artigo 23 - O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH Grande e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBH Grande.

Artigo 24 - As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único - As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Artigo 25 - As deliberações e moções do CBH Grande serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes à reunião do Plenário, conforme o quórum definido no artigo 17.

Parágrafo Único - As votações serão abertas, podendo ser nominais por decisão do plenário.

Artigo 26 - Os membros suplentes terão direito à voz e votarão apenas na ausência do membro titular.

Artigo 27 - Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de três minutos, desde que autorizado pela Mesa Diretora.

Artigo 28 - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por qualquer membro do CBH Grande, devendo ser encaminhada em pelo menos 45 dias antes da Plenária à Secretaria Executiva que proporá à Presidência a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, a(s) Câmara(s) Técnica(s) competente(s).

Parágrafo Único - As solicitações subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBH Grande deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Artigo 29 - O Plenário se manifestará por meio de:

- I. Deliberação, quando se tratar de decisão relativa a matéria vinculada à competência legal do CBH Grande; e,
- II. Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH Grande.

Parágrafo Único - As decisões do CBH Grande terão a forma de Deliberação, que deverão obrigatoriamente ser publicadas no site do CBH Grande, sendo dado conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de carta registrada e/ou meio eletrônico.

Artigo 30 - O CBH Grande poderá realizar consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário, especialmente a proposta do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Artigo 31 - As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas por quem presidiu e secretariou a reunião que as aprovam e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da página eletrônica do CBH Grande, na internet.

Seção IV Da(s) Câmara(s) Técnica(s)

Artigo 32 – O CBH Grande mediante proposta da Diretoria Colegiada ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, poderá criar ou extinguir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho específicos.

§1º - As Câmaras Técnicas serão compostas por membros do CBH Grande ou membros indicados oficialmente, com direito a voz e voto.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

§2º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser garantida a participação de todos os segmentos listados no artigo 5º deste Regimento.

§3º - As Câmaras Técnicas em sua primeira reunião deverão escolher entre seus pares um coordenador e um relator.

Artigo 33 - Compete à(s) Câmara(s) Técnica(s), observadas as suas respectivas atribuições:

- I. manifestar-se sobre consultas que lhes forem encaminhadas;
- II. relatar e submeter à Diretoria Colegiada, e quando couber, ao Plenário;
- III. convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do CBH Grande sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- IV. criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos; e,
- V. propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas e Grupos Técnicos.

Parágrafo único - Caberá à(s) Câmara(s) Técnica(s) elaborar seu(s) regimento(s) interno(s), ou normas e procedimentos a serem observados quando da sua criação, encaminhando-os para apreciação da Diretoria Colegiada e do Plenário.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH GRANDE

Artigo 34 - Aos membros do CBH Grande compete:

- I. participar das reuniões do CBH Grande;
- II. discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- III. apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- IV. solicitar vista de processos, devidamente justificadas;
- V. solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- VI. propor inclusão de matéria na pauta, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VII. propor inversão de pauta;
- VIII. fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;
- IX. propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH Grande;
- X. votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- XI. propor a criação de Câmara(s) Técnica(s) e de Grupo(s) de Trabalho temporários;
- XII. participar ou indicar representantes para a Câmara(s) Técnica(s) e para os Grupo(s) de Trabalho temporário(s);
- XIII. informar com antecedência à Secretaria do CBH Grande, a impossibilidade de comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Artigo 35 - A instituição, cujo representante não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do CBH Grande, ou a 4 (quatro) alternadas, sem justificativa, poderá, a critério do Plenário, ser desligada.

§1º - A instituição a que se refere o *caput* desse artigo será comunicada da ausência não justificada de seus representantes e de seu possível desligamento da estrutura do Comitê.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

§2º - No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo a suplência preenchida por uma das entidades eleitas, na seqüência de votação, de forma a completar o mandato em curso.

§3º - No caso de desligamento dos membros titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na seqüência da votação, de forma a completar os mandatos em curso.

Artigo 36 - O membro titular ou suplente poderá solicitar seu desligamento mediante encaminhamento de expediente à Diretoria Colegiada do CBH Grande, aplicando-se neste caso, no que couber, os § 2º e 3º do artigo 35.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 38 - O processo eleitoral será regido por Comissão Eleitoral criada por deliberação específica e ocorrerá em eleições por segmento, ratificadas em plenárias estaduais, garantindo a prioridade de participação de cada uma das 14 UGRHs, com ampla e prévia divulgação.

Artigo 39 - A participação dos membros no CBH Grande e do Secretário Assistente será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração com recursos públicos, exceto diárias e custeios.

Artigo 40 - Os membros do CBH Grande, exceto os membros da Diretoria, somente poderão falar em nome do comitê se devidamente autorizados.

Artigo 41 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Artigo 42 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, exceto os artigos 7º, 10º, 12, 13 e 14, que entrarão em vigor a partir de 10 de agosto de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTO M. SANTOS
Presidente CBH Grande

HÉLIO CÉSAR SULEIMAN
Secretário Executivo CBH Grande